



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.398/13 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social, determina a criação das ZEIS I, e dá outras providências”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei se destina a regulamentar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), em atendimento ao que solicita a secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I.** permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II.** possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III.** permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em área vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, o projeto de parcelamento, deverá observar os seguintes requisitos:

I. o parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

II - Largura mínima das vias de circulação de 10,00 m (dez metros);

III. tamanho do lote mínimo de 125 m²;

IV. taxa de ocupação máxima de 70%.

V - Testada mínima dos lotes de 5,00 mt (cinco metros).

Art. 6º - Fica, através da presente lei, instituída as ZEIS, no território do Município de Pinhalzinho, especificamente o loteamento sem denominação, localizado na Rua Rosa Bueno Bacci; loteamento denominado Matão I e II, localizado em diversas ruas; loteamento denominado Romeu Prensato localizado na Rua Querubim Domingues de Godoy, todos em conformidade ao solicitado pela secretaria de habitação do Estado de São Paulo.

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação da presente lei, elaborar e aprovar, em Decreto Municipal, o Plano Urbanístico Específico das ZEIS referidas neste artigo, delimitando a sua área, através de levantamento planialtimétrico, e atendendo aos demais requisitos previstos no art. 6º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§2º - O Plano de Urbanização Específica mencionado no parágrafo anterior deverá ser implantado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir a data de sua aprovação em Decreto Municipal.

Art. 7º - Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar outras Zonas Especiais de Interesse Social,

Parágrafo único - O Anexo (01) da presente Lei indica as áreas prioritárias para a futura instituição de ZEIS.

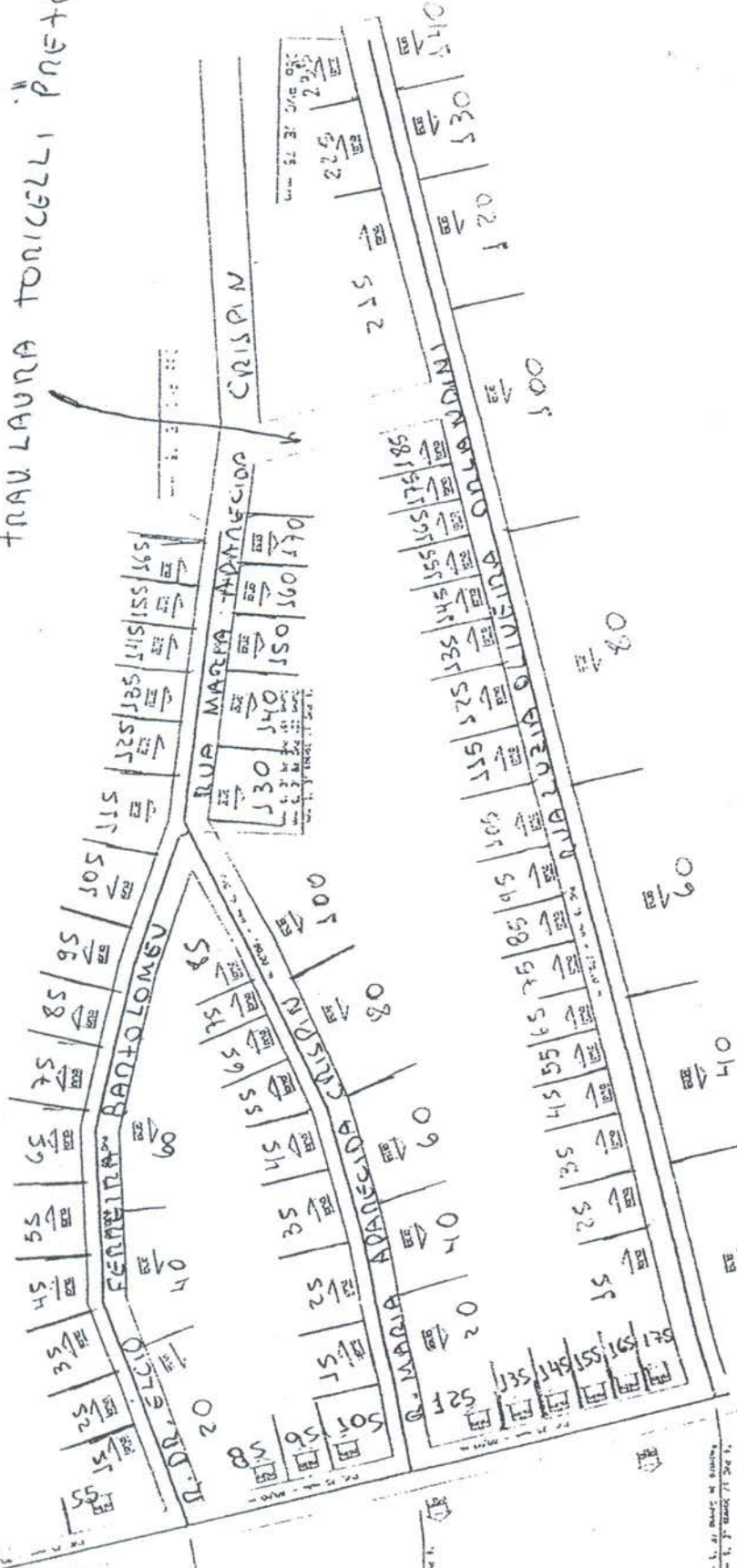
Art. 8º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de outubro de 2013.

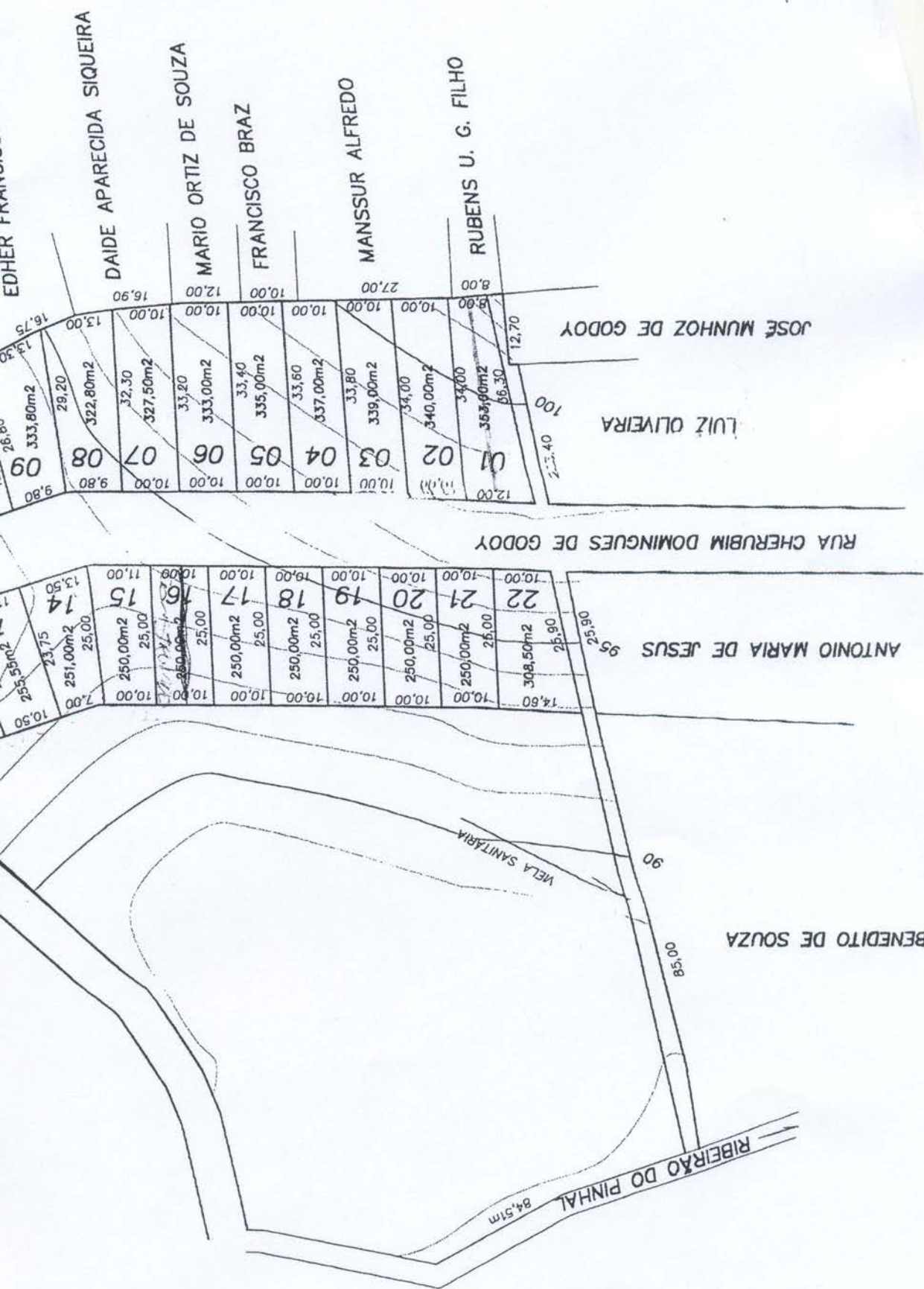

ANDERSON LUIS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TRAV. LAURA TONICELLI PRETO

Bairro do Matão II



5 metros



EDHER FRANCISCO

DAIDE APARECIDA SIQUEIRA

MARIO ORTIZ DE SOUZA

FRANCISCO BRAZ

MANSSUR ALFREDO

RUBENS U. G. FILHO

JOSE MUNHOZ DE GODOY

LUIZ OLIVEIRA

RUA CHERBIM DOMINGUES DE GODOY

ANTONIO MARIA DE JESUS

BENEDITO DE SOUZA

RUA SANT'ANNA

RIBEIRÃO DO PINHAL

RECEBEMOS:
 em _____ de _____ de _____
 CAROLINA MOURA PINTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

40mm



- 1 - R. Projeta da
- 2 - R. Projeta da
- 3 - R. Projeta da
- 4 - R. Vista Bela Bela Unsta
- 5 - R. dos Eucalipto
- 6 - R. dos Flores

Matão I

Nelson Bacci

Título:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Folha:

FU

Objetivo:

REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO

Localidade:

TRAVESSA ROSA BUENO BACCI, BAIRRO DO PINHAL
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SP.

Proprietários:

LT 01: AGUINALDO APARECIDO DE LIMALT 10: MARIA LUIZA CAMILO
LT 02: LUIZ APARECIDO DE GODOI LT 11: ANA PIRES SIMÃO
LT 03: ESAIAS JACINTO
LT 04: ELIAS LUIZ DO PRADO
LT 05: PASCHOAL HUMBERTO RIZARO
LT 06: EDMUR FAZZA
LT 07: EDMUR FAZZA
LT 08: JOÃO ATAIDE DA SILVA
LT 09: LEONILDO ALVES DE OLIVEIRA

Escala:
1/1000

Situação:

Proprietários:

Proprietários:

Quadro de Áreas:

Área De Lotes: 3.229,53m²
Área Da Travessa: 443,74 m²
Área Total: 3.673,27 m²

Aut. Lev. José Francisco Mangolim, Eng. Civil
CREA 0601269220

Aprovações:

